

Curso de Direito

Introdução ao Estudo do Direito

Prof. Espec. Shakespeare Teixeira de Andrade

Alânio José Silva Gonçalves

Andreza Patricio de Oliveira

Brena Carvalho Novais

Bruna Santos Tinoco Ferreira

Daniele Yasmim dos Santos

Cicera Derbyhires de Araujo

Edmo Andrei Souza

Ernestina Aragão Monteiro

Flavio Rodrigo de Almeida Lima

George de Silva Amorim

Janaina Souza Gonçalves

Joana Jaine Gomes

**PLÁGIO NOS BANCOS UNIVERSITÁRIOS: REALIZANDO UM TRABALHO ACADÊMICO LEGAL**

Juazeiro do Norte-CE

07/12/2012

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO ---------------------------------------------------- 04

DOS DIREITOS AUTORAIS

Definição ---------------------------------------------------------------- 07

Características ---------------------------------------------------------- 07

Espécies ----------------------------------------------------------------- 08

Moral do Autor --------------------------------------------------------- 08

Patrimonial do Autor -------------------------------------------------- 08

Efeitos da Lei n° 9.610/1998 ---------------------------------------- 09

Publicação ------------------------------------------------------------- 10

Transmissão ou Emissão --------------------------------------------- 10

Retransmissão --------------------------------------------------------- 10

Comunicação ao Publico --------------------------------------------- 11

Reprodução ------------------------------------------------------------- 11

Contrafação ------------------------------------------------------------- 12

DO AUTOR

Definição ---------------------------------------------------------------- 12

Dos Direitos Morais do Autor ---------------------------------------- 16

Dos Direitos Patrimoniais do Autor --------------------------------- 17

PLÁGIO

Definição ----------------------------------------------------------------- 18

Espécies ------------------------------------------------------------------- 18

Plágio Direto -------------------------------------------------------------- 18

Plágio Parcial ------------------------------------------------------------- 18

Plágio Integral ou Total ------------------------------------------------- 18

Tomar Emprestado a Trabalhos de Outros Estudantes ------------- 18

Referencia Vaga ou Incorreta ------------------------------------------- 18

Plágio Mosaico ------------------------------------------------------------ 19

Entendimento Jurisprudencial ------------------------------------------- 20

CONCLUSÃO ------------------------------------------------------------- 22

REFERÊNCIAS ----------------------------------------------------------- 25

**INTRODUÇÃO**

O plágio no meio acadêmico está cada vez mais frequente por conta da facilidade que alunos encontram materiais na internet e principalmente aqueles que são poucos divulgados, apossando-se destes e utilizando como se fossem criações suas.

 As universidades introduzem metodologias científicas com o intuito de dar à oportunidade única a sociedade acadêmica para que possa ver que o plágio inibe o aprendizado e a espontaneidade de desenvolver de próprio cunho o conhecimento sem a necessidade de roubar a ideia do autor original que perante a Lei de nº /9.610/1998 teve seus direitos autorais violados.

 O acadêmico ingressa na universidade e muitos destes não conseguem acompanhar o ritmo, e desenvolver suas ideias de acordo com o seu conhecimento de arte, cultura, do meio social em que vive expor suas ideias e redigi-las de forma original no papel torna-se tarefa muito árdua. Essa falta de signos se dá por conta de falhas de algum sistema social? Incapacidade de memória? Conta também o efeito moral produzido pela prática ilegal, o constrangimento é um dos fatores que mais desestrutura a postura do acadêmico de modo vergonhoso e patético.

 Por se tratar de um fato relevante e questionável, prevendo a possibilidade de organizar e proporcionar a legitimidade da capacidade. Em virtude dessas questões o campo universitário, manifesta-se dando liberdade de raciocínio lógico e saudável, cuja importância é impar, representado instrumento de capacidade de desenvolver uma sociedade lúcida e aberta a responder por seus atos, indagar e redigir ideais, críticas e desinteresses.

 Trata-se de uma pesquisa de natureza jurídica, com abordagem de caráter descritivo do qual foram obtidos essencialmente de material disponibilizado na internet.

 O presente trabalho tem por finalidade de abordar a percepção do universitário diante das consequências do plágio na universidade, acerca da inibição à capacidade de relacionar e citar interpretações de conhecimento digno, coerente na elaboração dos trabalhos científicos.

**1-DOS DIREITOS AUTORAIS**

* 1. Definição

 Entende-se como direito autoral ou direito do autor o ramo do direito moderno, que tem como função impor regras ao que concerne aos direitos decorrentes da criação deobras cientificas, literárias e de cunho artístico, em todas as suas ramificações e áreas do conhecimento humano.

 Esse ramo do direito foi consagrado na Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos e garantiasfundamentais, art. 5º XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. E no inciso XXVIII: “((são assegurados nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e a reprodução da imagem e voz humana inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos interpretes e as respectivas representações sindicais e associativas”.

 Somente quase dez anos depois da promulgação da CF/88 é que o “eficiente e rápido” legislador brasileiro editou a lei que regulamenta o direito autoral, vindo a baila a Lei nº9. 610/98. Embora o direito já se utilizasse de outras leis para tentar coibir a violação dos direitos autorais, tão comuns no nosso país. As violações mais frequente ou comuns são a “pirataria” e o “plágio”.

 A “pirataria” sempre tem o fim comercial e lucrativo, gerando perdas patrimoniais, muitas vezes consideráveis para os autores. Já o plágio nem sempre tem fim lucrativo e nem sempre gera perda patrimonial para o autor, ferindo em sua essência os direitos morais, pois, principalmente, em âmbito acadêmico, as ideias, textos, teses, trabalhos científicos e discursos são copiados por alunos despreparados e displicentes em seus trabalhos, quando deverão produzir suas próprias ideias, ao invés de utilizar as ideias alheias como próprias;

 A lei de regulação dos direitos autorais elenca e protege direitos autorais em três ramos ou seguimentos da produção de conhecimento, sendo eles cientifico, artístico e literário. Elenca de forma exemplificativa quais as obras intelectuais protegidas, trata sobre os direitos patrimoniais e morais dos autores, as limitações desses direitos, obras de domínio público, de direitos dos coautores, interpretes, direitos conexos e outros.

 Os direitos autorais são protegidos na esfera patrimonial e moral. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis (art. 27 da Lei 9.610/98), ou seja, não podem ser negociados ou abandonados;

 Os direitos autorais são considerados para efeitos legais como bens móveis, conforme dispõe o art. 3º da Lei 9.610/98, gozando de proteção jurídica, independentemente de registro, nos moldes do art. 18 da mesma lei, sendo o registro facultativo.

 O autor poderá registrar sua obra em seu nome civil completo ou abreviado e ainda usar pseudônimo, ou ainda um sinal convencional indicativo;

Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público, conforme estipulado pelo art. 24, §2º da Lei 9.610/98. O Estado ainda protege o direito autoral no âmbito do direito penal, considerando crime, várias de suas violações, em especial a pirataria (art. 184 e ss do CP), pondo os órgãos de segurança pública para coibir essas praticas e movendo a maquina judiciária para julgar e impor penas restritivas de liberdade às pessoas que praticam esses atos contra os direitos autorais;

Os autores ainda podem recorrer ao Estado-Juiz, amparados pelos direitos autorais e legislação correlata para pleitearem indenizações e reparações pela violação de seus direitos.

1.2-Caracteristicas

Segundo o Prof. Carlos Alberto Bittar(1999), podemos perceber as tais características básicas do Direito Autoral ,sendo elas patrimoniais e exclusivos.

“ Dualidade de aspectos (direito moral do autor e direito patrimonial do autor) em sua cunhagem, que, embora inseparáveis, são incindíveis por natureza e por definição; perenidade e inalienabilidade dos direitos decorrentes do vínculo pessoal do autor com a obra.; Limitação dos direitos de cunho patrimonial; Exclusividade do autor, por prazo definido em lei, para a exploração econômica da obra; Integração de cada processo autônomo de comunicação da obra; Limitabilidade dos negócios jurídicos celebrados para a utilização econômica da obra; e interpretação estrita das convenções firmadas pelo autor.”

1.3 - Espécies

Segundo Augusto (2009), O Direito Autoral protege as obras intelectuais, que a lei define como as criações de espírito. O Direito Autoral é uma espécie do gênero Propriedade Intelectual. A outra espécie é a Propriedade Industrial, abrange esta última as marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e a repressão a concorrência desleal.

Essas espécies se dão distintas diferenças, pois no que diz respeito ao direito autoral, surge no momento em que a obra é criada, de forma original, visa a ideia que irá ser expressada na obra, podendo ser protegida sem depender de registro. Logo a propriedade industrial surge após seu registro no instituto nacional, tem como requisito a novidade da obra.

1.3.1- Moral do Autor

Devido a constante modernização nos meios de comunicação, surge muitas manifestações intelectuais e artísticos, com esse processo surge vários problemas no âmbito jurídico no que diz respeito aos direitos morais do autor em suas obras literárias.

Segundo Meneses (2007) do curso de direito autoral, conceitua ensinamentos para definir moral de autor. O mesmo visa a garantia legal proteger a moralidade da ligação e obra possibilitando aos autores, em qualquer tempo, de ordem não patrimonial.

Assim podemos perceber que é de direito do autor ter suas respectivas obras protegidas por lei, contra qualquer tipo de violação de obra literária alheia. Porem caracterizado como plagio, poderá o falsário tomar a posse da moral do autor sem o devido credito, podendo apossar-se da propriedade literária do autor.

1.3.2-Patrimonial do Autor

Em sua obra intelectual o autor tem total direito econômico de suas respectivas criações de espirito, garantindo assim todos os direitos patrimoniais estarão assegurados por lei. Porém à existência da violação de tais direitos é muito comum, o violador apossa-se das obras de outros autores, com o intuito de fornecer para si próprios lucros econômicos.

Segundo Bittar (1992) os direitos patrimoniais consistem em um conjunto de prerrogativas de cunho pecuniário, que nascidas também com a criação da obra, manifestam-se em concreto com a sua comunicação ao publico.

Cabe ao criador ter a faculdade de proibir ou autorizar a publicação ou não de suas obras. Algumas características dos direitos patrimoniais é a sua economia, e a possibilidade do autor dispor livremente de suas próprias obras.

Segundo a Lei n° 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 do CP, o Art. 3° confere aos direitos autorais a qualidade de bens moveis exatamente para permitir, dentro dos limites fixados pela Lei, a possibilidade do autor explorar a sua obra.

Em meio esse contexto os direitos fixados em lei permite ao autor sentir-se no direito de explorar sua obra sem o empecilho que outrem a tome posse, podendo assim ter total controle em suas diversas obras acadêmicas.

1.4- Efeitos da Lei n° 9.610/1998

As sanções que se aplicam estão elencadas nos art.101 a 110, na Lei n° 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998.

Segundo a Lei 9.610/1998 Art.103, “Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido”.

Devido o aumento nas configurações que determinam como plágio essa lei foi criada, com o objetivo de garantir os direitos dos autores e suas obras, visando ter penalidades para aqueles que ousem violar as regras impostas, tendo assim uma punição cabível para o infrator, com o intuito de erradicar o plágio.Tendo me vista que há várias penalidades cabíveis para os que violamas obras de autores, tendo como finalidade punir cada infrator dentro das normas da lei.

1.4.1- Publicação

Verifica-se que o art. 5º, inciso I da Lei 9.610/1998, considera publicação como “o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;”.

A Carta Magna no seu art. 5º, inciso XXVII versa sobre as obras literárias, protegendo-as: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”.

Os direitos autorais estão resguardados, com pouca abordagem, na Constituição Federal, previstos nos direitos e garantias fundamentais. Diante da carência de uma legislação mais abrangente sobre o tema foi editada a Lei 9.610 de 1998, que com seus quase 15 anos de publicação, com o passar do tempo, ficou obsoleta carecendo mais ainda de atualização.

Dos tipos de publicações que temos a partir da Lei 9.610/98, a que ocorre plágio com maior frequência é a publicação cientifica, notando-se que através das diversidades de obras e de autores, enfatizando aqui a internet, torna-se quase que “irresistível” sua ocorrência no meio acadêmico. Note-se que é incansável a fiscalização por parte do corpo docente, através de programas e softwares, na tentativa de por fim a prática antiética e ilegal do plágio.

1.4.2 Transmissão ou Emissão

 O artigo 5º, inciso II da Lei 9.610/98 diz que Transmissão ou Emissão é “a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;”.

Vale salientar que as músicas e vídeos liberados pela internet, rádio e televisão são de autoria de pessoas que tem essa profissão e vivem de suas criações, devendo ser resguardado os direitos autorais dos titulares e de suas obras, caso contrário o autor ou titular pode impetrar ação de reparação.

1.4.3 Retransmissão

Como preceitua o artigo 5º, inciso III da Lei 9.610/98 a retransmissão é a “emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;”.

A súmula 63 do Superior Tribunal de Justiça já versava sobre o assunto quando decidiu em 1992 que “A retransmissão de música, para a sonorização de ambiente, em estabelecimento comercial, pela evidencia de lucro, esta sujeita a autorização, estando à aprovação da transmissão condicionada a prova do pagamento do valor correspondente aos direitos autorais”, bem como “que a utilização de musica em estabelecimento comercial, mesmo quando em retransmissão radiofônica, esta sujeita ao pagamento de direitos autorais, por caracterizado o lucro indireto, através da captação de clientela”.

A violação desses direitos, tanto da transmissão e emissão como da retransmissão, traz como penalidade o que versa no artigo 105 da Lei 9.610 de 1998: “A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro”. No Código Penal, a violação de direito autoral está prevista no art. 184, onde a pena aplicável pela prática do ilícito é de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, sendo que nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º a pena é aumentada para 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A ressalva que se tem no artigo 184 do CP seria em seu parágrafo 4º, onde “ O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

1.4.4- Comunicação ao Publico

Embasado nas informações que obtivemos nos dispositivos sobre os efeitos da lei 9.610/1998, lei esta que foi promulgada no dia dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. A lei 9.610/1998 que já foi derrogada pela lei 12.091 que traz alterações ou adicionamento a primeira lei.

Quanto à comunicação ao publico, vemos que a lei estabelece algumas restrições e obstáculos para que as obras não sejam executadas publicamente por qualquer pessoa, gerando assim uma maior dificuldade para que não sejam desrespeitados de maneira ilícitas os direitos de autoria do autor, seja qual for sua especificidade. Podemos ver isso exemplificando no art.68 da lei 9.610/1998 que diz:

 “sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas’’.

Fica evidente que o fato de reproduzir qualquer obra expondo-a ao publico, que não seja de autoria própria, não pode ser feita sem uma permissão antecipada do autor em caso de obras da natureza das que são citadas no art.68, e algumas de outras naturezas também.

1.4.5- Reprodução

Mais claro que nem todo tipo de reprodução é ilícita, como é destacado no artigo 46. No capitulo IV da lei 9.610/1998 que aborda os direitos autorais sobre as suas limitações, quando não se características ofensa ao autor da obra em relação à reprodução, onde em diversas circunstância a reprodução é licita como é citado no artigo 46. Como por exemplo, na imprensa diária ou periódica, em discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza, entre outros vários citados nesse artigo, que deixa evidente que nem toda forma de reprodução de uma obra que não seja de sua autoria é ilícita.

1.4.6- Contrafação

Sobremaneira as diversas formas de reprodução ou apropriação ilegal de obras artísticas, cientificas, literárias, musicais e entre outras, caracteriza a contrafação, que no artigo 5º da lei 9.610/1998 é descrita como “a reprodução não autorizada; ’’ o ato de contrafação ou plágio, é passível de pena como traz o código penal no art.184, onde fala que as pessoas que cometam esse delito, podem cumprir pena de três meses a um ano de prisão ou podem pagar multa, sendo assim caso passível de processo mas apenas de interesse particular, sendo assim sendo de competência apenas do autor da obra ofendida facultar por abrir processo ou não.

1. **DO AUTOR**

2.1- Definição

Para conceituar autor, dentro do direito autoral, nos valemos da definição legal trazida pela Lei nº 9.610/98(lei de direitos autorais) que dispõe no seu art.11 da seguinte forma: “autor é toda pessoa física criadora de obra literária, artística ou cientifica”. O Paragrafo Único deste mesmo artigo estende de forma indiretoo conceito de autor às pessoas jurídicas, pois confere a estas a mesma proteção dos autores.

 Esta lei também pode ser aplicada para os estrangeiros, desde que haja reciprocidade para os brasileiros, ou acordo ou convenção entre os países.

 A enciclopédia livre trás o seguinte conceito de autor “Autor é sempre o indivíduo que fez que criou”. O autor, em relação à Literaturaou outro tipo de arte, é aquele a quem se deve uma obra. É alguém que tem uma determinada visão do mundo e a exprime em termos artísticos ou científicos.

 Todos os indivíduos são dotados de competência para, vislumbrar, elaborar, criar e produzirqualquer obra a partir de suas próprias ideias e poder exteriorizar as mesmas, sendo sua originalidade da marca do autor.

 Quanto a sua origem as obras podem ser classificadas como originária (criação primígena), inédita (quenão foi objeto de publicação), derivada (a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária), como definido na Lei 9.610/98, art. 5º, VIII, alíneas f, d, g, respectivamente;

Quanto a sua autoria podem ser anônima (quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido), em coautoria (quando é criada em comum por dois ou mais autores), póstuma (a que se publique após a morte do autor), psedonima (quando o autor se oculta sob nome suposto)coletiva (a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma);audiovisual (a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;), como definido na Lei 9.610/98, art. 5º, VIII, alíneas b, a, e, c, h, i, respectivamente;

3.2- Dos Direitos Morais do Autor

3.1 Definição

 Para conceituar autor, dentro do direito autoral, nos valemos da definição legal trazida pela Lei nº 9.610/98(lei de direitos autorais) que dispõe no seu art. 11 da seguinte forma: “autor é toda pessoa física criadora de obra literária, artística ou cientifica”. O Paragrafo Único deste mesmo artigo estende de forma indireto o conceito de autor às pessoas jurídicas, pois confere a estas a mesma proteção dos autores.

 A enciclopédia livre trás o seguinte conceito de autor “Autor é sempre o indivíduo que fez, que criou. O autor, em relação à Literatura ou outro tipo de arte, é aquele a quem se deve uma obra. É alguém que tem uma determinada visão do mundo e a exprime em termos artísticos ou científicos.

 Todos os indivíduos são dotados de competência para, vislumbrar, elaborar, criar e produzir qualquer obra a partir de suas próprias ideias e poder exteriorizar as mesmas, sendo sua originalidade da marca do autor.

 Quanto a sua origem as obras podem ser classificadas como originária (criação primígena), inédita (que não foi objeto de publicação), derivada (a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária), como definido na Lei 9.610/98, art. 5º, VIII, alíneas f, d, g, respectivamente;

Quanto a sua autoria podem ser anônima (quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido ), em coautoria (quando é criada em comum por dois ou mais autores), póstuma (a que se publique após a morte do autor), psedonima (quando o autor se oculta sob nome suposto) coletiva (a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma); audiovisual ( a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;), como definido na Lei 9.610/98, art. 5º, VIII, alíneas b, a,e,c,h, i, respectivamente;

3.2- Dos direitos morais do autor

Definição:

Os direitos morais são aqueles que visam resguardar a integridade e originalidade da obra, a identificação de sua autoria, a honra, a imagem e a reputação do autor , bem como conferem ao autor as prerrogativas pela circulação e exploração de sua obra.

 Os direitos autorais são protegidos na esfera patrimonial e moral.

Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis(art. 27 da Lei 9.610/98), ou seja, não podem ser negociados ou abandonados. Embora a lei nada diga a esse respeito doutrina ainda qualifica os direitos morais do autor como imprescritíveis e impenhoráveis.

Outra divergência da doutrina refere-se a classificar os direitos morais do autor como direitos da personalidade ou direitos reais ou patrimoniais reflexos. Entendemos mais coerente a segundo posição quando verificada a luz da legislação, pois não há que se falar em direito moral do autor, dissociado da sua criação, que não deixa de ser um bem de valor econômico.

Os direitos morais do autor embora desprovidos de valor econômico, tem grande valia na proteção das criações artísticas, cientificas e literárias, pois são meios legais e jurídicos que o autor dispõe para proteger suas obras das mais diversas agressões, que podem ir do plágio, passando por alterações indevidas, podendo chegar até mesmo ao contrabando, a falsificarão (pirataria);

 A “pirataria” sempre tem o fim comercial e lucrativo, gerando perdas patrimoniais, muitas vezes consideráveis para os autores. Já o plágio nem sempre tem fim lucrativo e nem sempre gera perda patrimonial para o autor, ferindo em sua essência os direitos morais, pois, principalmente, em âmbito acadêmico, as ideias, os textos, as teses, os trabalhos científicos e os discursos são copiados por alunos despreparados e displicentes em seus trabalhos, quando deverão produzir suas próprias ideias, ao invés de utilizar as alheias como próprias;

A Lei 9.610/98 em seu art. 24 enumera os seguintes direitos morais do autor: I- o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria de suas obras (esse inciso consagra a característica da imprescritibilidade desses direitos, ou seja o decurso do tempo não gera a perda desses direitos); II – o de ter o nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; III- o de conservar sua obra inédita ;IV- o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou a práticas de atos que. De qualquer forma possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra ;V- o de modificar a obra antes ou depois de utilizada ;VI- o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;VII- o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que em todo caso,será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público, conforme estipulado pelo art. 24, §2º da Lei 9.610/98, ou seja ,o Estado assume a titularidade dos direitos morais do autor .O Estado ainda protege o direito autoral no âmbito do direito penal, considerando crime, várias de suas violações, em especial a pirataria (art. 184 e ss do CP), pondo os órgãos de segurança pública para coibir essas praticas e movendo a maquina judiciária para julgar e impor penas restritivas de liberdade às pessoas que praticam esses atos contra os direitos autorais;

Os autores ainda podem recorrer ao Estado-Juiz, amparados pelos direitos autorais e legislação correlata para pleitearem indenizações e reparações pela violação de seus direitos.

Apesar de não terem caráter patrimonial alguns direitos morais do autor transferem-se aos seus herdeiros com a sua morte, sendo estes os enumerados nos incisos I a IV do art 24, como exposto acima.

Nos casos de obras audiovisuais( filmes, novelas, programas de TV e Rádio, peças teatrais, etc) os direitos morais serão exercidos exclusivamente pelos diretores dessas obras, conforme disposto no art 25 da Lei 9.610/98.

Em tratando-se de projetos arquitetônicos, os direitos morais conferem ao autor a possibilidade de repudiar qualquer alteração no projeto durante a execução e mesmo após sua conclusão (art. 26 caput). Nesse caso o proprietário da construção poderá responder por perdas e danos que vier a causar ao autor quando indicar o projeto já repudiado com sendo daquele autor (art. 26 Parágrafo único).

2.3- Dos Direitos Patrimoniais do Autor

Os Direitos Patrimoniais consistem nos direitos que o autor detém sobre a utilização da sua obra de caráter imaginário para o mundo físico, dando-lhe o direito de explorar sua obra em todas as suas dimensões, sejam econômicas ou intelectuais.

Conforme o artigo 28 da LDA: “O direito patrimonial é aquele que o criador tem sobre sua obra de utilizar, fruir, dispor e de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.” Desta forma, toda e qualquer utilização e/ou alteração desta obra, deverá ser autorizada pelo seu criador para que o mesmo possa tirar proveito econômico e pessoal.

Quando se compra uma obra literária qualquer, na verdade estará comprando o objeto material, mas não a idéia do autor. Mesmo que o adquirente da obra faça uso das informações contidas na mesma, e até mesmo que as transmita de alguma maneira por sua própria opinião adquirida com a obra, à idéia central na obra ainda pertencerá ao autor, ou seja, se adquire a obra material, mas o conteúdo imaterial continuará sendo do criador da obra.

É importante frisar que o autor, para resguardar os seus direitos, deve reconhecer oficialmente sua obra pelos meios vigentes de registro de patentes para que seus Direitos Patrimoniais possam ser assegurados, já que, em muitas ocasiões, o autor somente teve seus direitos reconhecidos após a justiça fazer análises históricas para definir a autoria de determinada obra. O não reconhecimento legal da autoria abre o caminho para que a idéia possa a ser reconhecida a outro que não o verdadeiro autor, em muitos casos, custando até milhões em dinheiro, visto o caso de obras de arte e até músicas, por exemplo.

Na nossa atual sociedade globalizada, onde o volume e a velocidade das informações tomam proporções mundiais em segundos, a garantia da autoria de uma determinada idéia, se torna imprescindível. A falta de um apoio legal, pode significar, a perda do controle total da idéia num piscar de olhos, podendo até, a mesma idéia ser alterada e fugir completamente a origem intelectual da obra.

**3. PLÁGIO**

3.1- Definição

É a apropriação indevida de uma obra, é copia-la sem fazer qualquer citação.

Segundo Cunha (2010), o plágio pode ser “parcial ou integral de uma obra, sem apontar sua autoria, apropriando-se indevidamente de textos de outras pessoas”. Ou seja, todo aquele que copia um texto e não identifica o autor do mesmo é considerado plagiador. ( Cunha,2010).

Essa questão de plágio está presente no Código Penal, onde é considerado um crime de Violação de Direito Autoral (art. 184), podendo pegar uma pena de detenção de três meses a um ano.

**3.2- ESPECIES**

3.2.1- Plágio Direto

É aquele em que a pessoa copia palavra por palavra de um texto ou obra sem mudanças e sem fazer qualquer citação.

3.2.2 Plágio Parcial

Aquele em que o individuo copia parte de uma obra mudando algumas palavras por sinônimos ou mudando a ordem do texto, mas também não faz nenhuma identificação do autor.

3.2.3- Plágio Integral ou Total

Abundantemente se houve falar sobre o plágio e violação dos direitos autorais com maior frequência na literatura, na música e em obras de arte; contudo esse comportamento está tendo um desdobramento assustador no espaço universitário e de pesquisa, devido à enorme discrepância de informações, e conhecimentos descobertos e adquiridos, especificamente, pela internet.

 O plágio acadêmico “Ocorre quando um aluno retira, seja de livros ou da internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor (que as formulou e as publicou), sem lhe dar o devido crédito, nem citá-lo como fonte de pesquisa.” (GARSCHAGEN, 2006).

Segundo o professor Lécio Ramos, citado por Garschagen (2006), plágio integral ou total consiste na cópia de um trabalho inteiro, sem citar a fonte.

 CUNHA (2010), Afirma que é muito grave, o plágio integral e é o que mais se confronta com o ordenamento jurídico. Essa forma de plágio é frequentemente realizada pelo aluno que não é estudioso ou que não adiantou os seus estudos devidamente, e por estar sem tempo decidi copiar tudo sem ter a preocupação de fazer as devidas citações da obra, com a expectativa do plágio não ser identificado. Todavia, é o mais fácil de detectar. Basta redigir uma frase na internet que o site o qual foi plagiado aparecerá, surgindo a confirmação do plágio.

3.2.4- Tomar Emprestado a Trabalhos de Outros Estudantes

No mundo acadêmico de repúblicas, dormitórios, faculdades, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado proporcionam ambientes próspero para os empréstimos de textos. Ressalta-se que não há nada de errado em os estudantes trocar informações, ou se ajudarem entre si. Tomar emprestado o trabalho de outros estudantes não é incorreto, desde que você escreva seus próprios textos, já quando os alunos copiam trabalhos e teses de conclusão de outros em vez de fazer uso das citações bibliográficas; expõem um texto, ou seja, apresentar um trabalho que outra pessoa escreveu é um caso especial de plágio direto, mesmo com o consentimento dessas.

 Felizmente, contrário a esta cenário há um movimento progressivo de luta contra o plágio no nosso país no ensino superior e em todo o mundo, por meio das próprias instituições e professores e também por meio das leis jurídicas, pois nada de positivo, correto, digno, válido e vantajoso, e de competência se pode esperar de um profissional formado através desses meios. Plagiar é crime e envolve muito mais do que um assunto processual, envolve uma questão de caráter, moral e totalmente distante da ética.

3.2.5- Referencia Vaga ou Incorreta

Existem certas quantidades de tipologia de plágio no meio acadêmico, mas o presente artigo tem por objetivo definir e conceituar dois modelos que acontecem com mais frequência. A saber, o da Referencia vaga ou incorreta e o plágio mosaico.

De grande importância, a Referência vaga ou incorreta consiste na má-utilização de referências de um autor parafraseado. Ele ocorre quando o escritor utiliza as ideias de outro autor para escrever com suas palavras um texto, porém no fim do trabalho não expõe as devidas referências das fontes de pesquisa,criando desta maneira, o plágio;

 É evidente que pode ser evitado este tipo de plágio com o bom senso e ética do escritor considerando onde começa a ser feito o empréstimo e onde termina o mesmo deixando claro que foram usadas fontes para sua formulação de ideias. E, além disto, muitos sites explicam a procedência para não ocorrer esta imprudência na hora da entrega do trabalho.

3.2.6- Plágio Mosaico

O mosaico é definido por mudanças de palavras ao longo do texto só que permanecendo a mesma ideia da fonte. O plágio acontece quando o escritor muda e troca poucas palavras da fonte por outras parecidas em parágrafos, sentenças, linhas, sem no final dar os devidos créditos ao autor do texto original.

Evitar o plágio acadêmico não é tarefa tão complicada. Na maioria das vezes o problema em questão acontece por puro descaso de quem o comete. É preciso, por exemplo, informar a autoria do texto que se está utilizando ou usar aspas quando for citar palavras de terceiros. Tudo isto é facilmente encontrado em uma consulta às normas da ABNT.

O caso do plágio mosaico é mais delicado, pois utilizar algum texto já existente como base para um trabalho é muito comum. Para prevenir o acontecimento, é necessário que o produtor do projeto realmente compreenda os ensinamentos da leitura e transcreva com suas palavras, e não altere apenas algumas seqüências.

3.3- O Entendimento Jurisprudencial

De acordo com entendimento da jurisprudência é preciso comprovar que o escritor teve contato com a obra do autor para se configurar plágio. Afinal de contas é possível que dois indivíduos possam ter pensamentos semelhantes sem que seja necessariamente uma cópia de outrem.

FRAGOSO, (2009, p.302) expõe da seguinte maneira:

“O plágio, nos tribunais, é matéria de fato, não de direito; depende, para sua caracterização, de avaliação pericial levada a efeito por técnicas as mais diversas, consoante o gênero da obra (musical, literária,audiovisualetc) e os conhecimentos e a habilidade do *expert* em seu ramo específico de atividade.”

Porém, há uma exceção quanto à necessidade de comprovação da visualização do texto copiado. Caso haja, por exemplo, páginas inteiras idênticas em ambos os textos, não é preciso comprovar nada, pois há uma obviedade no caso.

O Art. 184 do Código Penal dispõe que:

Violar direito autoral: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A disposição do Código Penal é referente aos crimes com intuito de lucro, o que não ocorre no meio acadêmico, porém, é previsto no mesmo a supracitada regra “sem autorização expressa do autor ou de quem o represente”.

Quanto a pena do crime de plágio no meio acadêmico, há certa lacuna na lei. A jurisprudência afirma que o autor prejudicado pode entrar na Justiça e recorrer a uma indenização. A pena para o plagiário pode ser de multa ou até mesmo reclusão, podendo chegar a cinco anos; além da adição de sanções cíveis e administrativas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto ao longo das pesquisas pode-se observar a importância dos direitos autorais e a luta contra o plágio nos bancos universitários, problema tão presente atualmente neste ambiente. A equipe procurou abordar exatamente o conceito de plágio e os seus tipos mais comuns, além de ressaltar as questões ético-legais a respeito deste tema.

 Sendo assim, são de primordial importância aprender a pensar por conta própria e expressar suas próprias ideias, usando corretamente as fontes bibliográficas e fazendo as devidas citações não se apossando da ideia de outros autores sem lhe dar o crédito onde devido.

 Com isso, seus escritos ganharão coesão, clareza, reconhecimento e precisão e também a valorização de pertencer a uma comunidade intelectual; a pesquisa é uma ferramenta de intensificação da aprendizagem e de construção de competências e habilidades, é uma ponte para a construção do saber.

 Concluímos que um trabalho deve ser feito de acordo com as normas metodológicas cabíveis, dotada de seriedade, responsabilidade, uma postura ética por parte de seu autor acompanhada de boa-fé, sempre lembrando o valor da ética para a produção do nosso conhecimento.

 Tolerar o plágio é matar o estímulo à produção intelectual, desestimular o autor e por consequência é permitir o triunfo a fraude. Plágio é crime e é um dos piores erros que um acadêmico pode vir a cometer, pois este ato não tem nada de aspectos positivos e sim negativos para seu conhecimento e sua carreira profissional.

**REFERÊNCIAS**

**Professor Dr. Richard Romancini**Disponivel em;( sites google.com/site/richardromancini/pragaplagio**>.**Acesso em: 04 de Dez 2012

Disponivel em: www.institutohipnologia.com.br> artigos gerais>. 04 de Dez 2012.

**A questão do plagio em trabalhos prontos** Disponível em*:* <<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/18/consideracoes-sobre-o-direito-autoral/>>. Acesso em: 02 de Dez 2012.

**AUGUSTO, Eduardo Ribeiro. Considerações sobre o Direito Autoral**Disponível em:<<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/18/consideracoes-sobre-o-direito-autoral/>>.

Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24829/000749559.pdf?sequence=1>. Acesso em: 02 Dez 2012

MENEZES, ELIZANGELA D.**curso de direito autoral.** Belo horizonte: Del Rey, 2007, p.67.

 BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor.** 1 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária,1992. p. 46.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm> Acesso em: 03 de Dez 2012

**Legislação sobre os direitos autorais.** Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/ebooks/legislacao_sobre_direitos_autorais.pdf.> Acesso em: 03 Dez 2012.

Disponível em:<http://www.publishnews.com.br/telas/colunas/detalhes. aspx?id=71156>. Acesso em: 02 Dez 2012

.

Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/sumulas/justica/justica/sumula63.html>>. Acesso em: 03 Dez 2012

Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.> Acesso em: 03 Dez 2012.

Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6385>. Acesso em: 03 Dez 2012.

Disponível em:<<http://www.institutohipnologia.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=121:crime-de-plagio&catid=6&Itemid=18>>.

Autor- Wikipedia, a enciclopédia livre; Disponivel em: pt.wikipedia.org/wiki/Altor Acesso em: 02 de Dez de 2012. DDE ERNESTINA

CUNHA, Lavínia Cavalcanti L. <http://Laviniacavalcanti.blogspot.com.br/2010/06/plagio.html>.**plágio.**acesso: em 02/12/12.

**Plágio e Direito do Autor no Universo Acadêmico.**Disponível em:<http://www.puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrac/plagio.html>.

KIRKPATRIC, Ken. Disponível em: <www.lepem.ufc.br/jaa/plagio.pdf>**evitando o plágio**. Acesso em: 02 Dez 2012.

Disponível em: <http://www.significados.com.br/plagio**/> o que é plágio.** Acesso em: 02 Dez 2012

GARSCHAGEN, B. **Universidade em tempos de plágio**. 2006. Disponível em: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp? cod=366ASP006>. Acesso em 02 Dez 2012.].

BRASIL, Ministério Da Saúde**. Plágio acadêmico: conhecer para combater**. São Paulo: CACD,2012. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/plagio_academico.pdf>>. Acesso em: 05 Dez 2012.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. *Direito Autoral.* São Paulo*:* Q. Latin*, 2009. 406p.*

GALLUPO, Marcelo Campos. **Plágio e acusação de plágio: Aspectos jurídicos.**Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/63ra/resumos/PDFs/arq_1400_404.pdf>>. Acesso em: 05 dez 2012.

KIRKPATRICK, Ken. **Evitando plágio***.*Disponível em: <<http://www.lepem.ufc.br/jaa/plagio.pdf>>. Acesso em: 04 de dez 2012.

NERY, Guilherme, BRAGAGLIA, Ana Paula, CLEMENTE, Flávia et al. **Nem tudo o que parece é: Entenda o que é plágio***.* Disponível em: <<http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>> Acesso em: 05 dez 2012.

OLIVEIRA, Jóse Palazzo de Moreira. **Plágio e Ética***.*Disponível em: <<http://www.dsce.fee.unicamp.br/~antenor/Plagio.pdf>>. Acesso em: 04 de dez. 2012

[s.a.] **Lei de plágio no Brasil***.* Disponível em: <<http://www.institutohipnologia.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=115:lei-de-plagio-no-brasil&catid=5&Itemid=13>> Acesso em: 05 dez 2012.